



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 894

000841QUETA

DATA
11/ 09 /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, de 2019

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Insira o seguinte art.5º na Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019.

Art. 5º A licença maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de doze meses (12) no caso das mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo vírus Zika, assegurando, nesse período, o recebimento de salário-maternidade.

§ 1º O dispositivo no caput aplica-se, no que couber, à segurada especial, contribuinte individual, facultativa e trabalhadora avulsa.

§ 2º O prazo da licença-maternidade somente começará a fluir após a alta hospitalar da criança, caso ela fique internada após o parto.

§ 3º A empregada, a segurada especial, a contribuinte individual e facultativa, assim como a trabalhadora avulsa poderão, na forma do regulamento, optar por perceber o salário-maternidade somente após o parto.

§ 4º É vedada a dispensa, sem justo motivo, nos 24 meses posteriores ao término da licença-maternidade, da empregada mãe de criança acometida por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo vírus Zika.



CD/19935.05825-28

JUSTIFICATIVA

Louvamos a iniciativa, que se apresenta oportuna e sensível às necessidades das pessoas vítimas pelo vírus Zika.

O objetivo dessa Emenda é restaurar o prazo de 180 dias da licença-maternidade e do salário-maternidade, previsto nos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Permitindo também que a fruição dos benefícios acima citados ocorra após a alta hospitalar da criança caso ela permaneça internada.

Por último, veda a dispensa, sem justo motivo, nos 24 meses posteriores ao término da licença-maternidade, da empregada mãe de crianças acometida por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo vírus Zika.

Visando oferecer condições adequadas aos cuidados necessários ao seu filho nos primeiros meses de vida, apresentamos esta Emenda.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES

Brasília, 11 de setembro de 2019.



CD/19935.05825-28